

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SETIMA (47ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 01/12/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, FIEAM, CMM, IMPLURB, SEMINF, SINTRACOMEÇ, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 46ª (quadragésima sexta) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 878/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006786**

**INTERESSADO: FRANCISCO JOANES PAULA DE PAIVA JUNIOR**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, acompanhando o Parecer N° 765/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista que é imprescindível a estrutura adequada, com estacionamento, logradouro desobstruído, etc, não adiantando, ademais, impor simplesmente condições haja vista a afirmação de tentativa e indeferimento de várias atividades no mesmo local.

Encaminhar os autos à fiscalização do Instituto de Planejamento Urbano (IMPLURB) a fim de notificar o proprietário do imóvel a regularizá-lo e a apresentar o respectivo habite-se, para que seja regularizado o seu uso comercial.

**2. DECISÃO N.º 879/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005666**

**INTERESSADO: ISRAEL BARBOSA DE SOUSA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO**, tendo em vista o pedido do interessado de vinculação da apresentação da CIT apenas para a data de solicitação de Habite-se e flexibilização dos índices urbanísticos e levando em consideração as pendências citadas pela Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP), como o não atendimento dos afastamentos frontais, laterais e taxa de permeabilidade, além das divergências de informações apresentadas no Memorial Descritivo e no projeto e a desconformidade nas dimensões da garagem da residência.

**Observar que o interessado deverá pleitear primeiramente a alteração de Uso, devendo passar primeiramente por uma análise da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) e posteriormente neste Conselho.**

**3. DECISÃO N.º 880/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006273**

**INTERESSADO: YANNA CLARA GONÇALVES CAMPELO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE REDIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, considerando as características do entorno, flexibilizando quanto à taxa de permeabilidade, os vãos de iluminação, ventilação e quanto aos afastamentos laterais e de fundos. Condicionar à desobstrução do passeio público a ser devidamente comprovada pelo IMPLURB.

**4. DECISÃO N.º 881/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2011.796.824.03625**

**INTERESSADO: HAROLDO DE LIMA ALE**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL**, considerando a Informação N° 764/2016 da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP), que conclui sua análise, esclarecendo que o interessado apresentou uma nova Planta de Implantação do empreendimento, com dimensões do lote em conformidade com os definidos no Registro de Imóveis ou, com pequenas diferenças, inferiores a um centésimo da área total do lote. Sendo, portanto, legalmente aceita, conforme o artigo 500 do Código Civil, quando não exceder a um vigésimo da área total, o que é o caso.

Ante a análise e esclarecimentos da DIAP e, entendendo que o passeio público é um compartimento, legalmente, destinado ao deslocamento exclusivo de pedestres e cadeirantes, o pleito está deferido, na condição de que a cobertura e o piso executados na área frontal do pavimento térreo, ou seja, na correspondente calçada pública, sejam completamente demolidos e, de forma a obedecer o alinhamento frontal do lote. Bem como, a cobertura edificada sobre o segundo pavimento da ilha gelada ou, em, cima da área administrativa, seja frontalmente recuada e, por conseguinte, o Projeto Arquitetônico seja reformulado.

**ABSTENÇÃO: PGM, IMPLURB, CMM, FIEAM E CREA.**

**5. DECISÃO N.º 882/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.796.824.01193**

**INTERESSADO: SUPERMERCADOS DB LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL**, para a atividade de **SUPERMERCADO**, considerando que:

a) a Gerência de Parcelamento de Lote do IMPLURB (GPS) esclarece através da Informação N° 1074/2015 que o lote se apresenta inserido, parcialmente, em área comercial do loteamento e com outra parte, fora desse loteamento, e não integra faixa de domínio.

b) embora o empreendimento proposto se caracterize como um polo atrativo de outras atividades, como de taxistas, moto-taxistas e outros comércios paralelos, haveremos de considerar que o interessado reformulou seu projeto, com vias de entrada e saída de veículos, independentes, bem como com a oferta de vagas de estacionamento de veículos, locados, tanto na área interna como na área externa da edificação projetada, contudo, todas dentro do correspondente lote, permitindo e facilitando o estacionamento de bicicletas, táxis e outros veículos de passeio, em especial os veículos de idosos e de deficientes físicos, como, também, a execução dos serviços de carga e, ou descarga de mercadorias, fundamentais às atividades propostas.

c) Portanto, se entende tratar-se de imóvel parcialmente aprovado para o uso comercial e que a atividade proposta facilitará a vida doméstica da vizinhança, através do comércio proposto, sem contudo caracterizar como transferidora de inconvenientes ao trânsito de veículos na localidade, ou aos moradores vizinhos.

**Ratificar que se dispensa a anuência dos moradores.**

**ABSTENÇÃO: PGM e IMPLURB.**

**6. DECISÃO N.º 883/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2013.796.824.09342**

**INTERESSADO: BRAVVATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, FLEXIBILIZANDO os afastamentos de fundos, considerando que o empreendimento possui certidão válida de auto de vistoria do corpo de bombeiros, licença ambiental de operações compatível com a atividade pretendida e que obteve alteração de uso do solo mediante pagamento de outorga onerosa em 02 de outubro de 2006.

O interessado de verá assinar o carimbo de “AREA NON AEDIFICANDI” e constar no corpo da certidão de habite-se que qualquer nova alteração no projeto arquitetônico deverá seguir a legislação vigente.

**7. DECISÃO N.º 884/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2013.796.824.08695**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA E CUNHA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE REDIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, mantendo a decisão anterior (fl. 43), condicionando o interessado a **DEMOLIR O 2º PAVIMENTO DA EDÍCULA , MANTENDO A ALTURA MÁXIMA DE 4,00M.**  
Seja mantida a volumetria existente ou qualquer acréscimo, adequem-se a legislação vigente.

**8. DECISÃO N.º 885/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007223**

**INTERESSADO: RAINOR IDO DA SILVA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para as atividades de FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES – INDUSTRIAL TIPO 3 E FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES – INDUSTRIAL TIPO 3.

Condicionar a expedição da certidão:

- a) seja apresentada autorização da ANVISA, devido à manipulação de alimentos;
- b) caso o imóvel sofra alterações em sua volumetria atual, deverá seguir as normas do Plano Diretor do Município; e
- c) seja cobrada a outorga onerosa de alteração de uso do solo.

Deverá constar na Certidão que, caso seja constatada atividade diferente da aprovada, a presente CIT e respectivo Alvará serão automaticamente cancelados.

**9. DECISÃO N.º 886/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006281**

**INTERESSADO: PEDRO ARAUJO DOS SANTOS FILHO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**, tendo o relator primordial modificado seu voto, diante dos argumentos do requerente e votos apresentadas no momento da sua manifestação.

**10. DECISÃO N.º 887/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006911**

**INTERESSADO: ANA PAULA DA SILVA LARANJEIRA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N.º 764/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista ser possível o funcionamento da empresa no local pretendido sem causar maiores transtornos à

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

vizinhança e ao trânsito na via, dado ao pequeno porte da atividade e a descaracterização residencial do entorno.

**Condicionar a expedição da Certidão ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso;**

Que conste no corpo ad Certidão que o interessado não poderá fazer uso do passeio público com estacionamento, nem carga/descarga e que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada, ou ainda houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**11. DECISÃO N.º 888/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003814**

**INTERESSADO: E. MARQUES GOMES - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando o Parecer N° 034/2016 da Gerência de Informação Técnica (GIT) e o Parecer N° 775/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista que:

- a) são muitas as atividades no mesmo local sem possuir infraestrutura adequada para o seu desenvolvimento;
- b) não há vagas para estacionamento;
- c) a calçada é rebaixada para possível estacionamento irregular de veículos;
- d) o entorno é predominantemente residencial, de acordo com as fotos apresentadas; e
- e) há atendimento de pacientes no local, contrariando as informações prestadas pela interessada, causando grande impacto ao entorno.

**12. DECISÃO N.º 889/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2012.796.824.06151**

**INTERESSADO: ART LUSTRES ELÉTRICA COMERCIAL LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

Com reação ao Parecer N° 1810/2016 da Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP), este conselho decide:

- a) **FLEXIBILIZAR** os itens “I” e “II”;
- b) quanto ao item “III”, **DEVERÁ** ser instalada ventilação mecânica, do tipo exaustor conforme o projeto primário citado e sua menção feita na folha de n° 147 dos autos.

**13. DECISÃO N.º 890/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001372**

**INTERESSADO: WALDEMAR LEAL TAVARES - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, acompanhando o Parecer N° 492/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando a inobservância dos artigos 122 - 125 da Lei Complementar 003 de 2014.

**14. DECISÃO N.º 891/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005568**

**INTERESSADO: RUI RABELO CALMONT**

**PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**, considerando que a inobservância é de apenas poucos centímetros e que as edificações existentes nos lotes possuem mais de 30 anos de existência.

**15. DECISÃO N.º 892/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006843**

**INTERESSADO: WILLYANS ARAUJO REIS-ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 767/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista não ser a atividade geradora de ruídos, e é sabido que os imóveis residenciais localizados em eixo de Atividades acumulam potencial para instalação de atividades empresariais, cujo uso residencial já se encontra descaracterizado como demonstrou o interessado.

**Condicionar a expedição da Certidão ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso;**

Não será permitida a exposição de veículos no passeio público, sob pena de cancelamento da Certidão, devendo o interessado apagar as marcações de vagas do passeio público de forma a não induzir ao estacionamento.

**16. DECISÃO N.º 893/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003983**

**INTERESSADO: LLS TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA-ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 777/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que as atividades tipo 04 não são permitidas pela legislação e o requerente não apresentou dados suficientes para um futuro reenquadramento das atividades.

**17. DECISÃO N.º 894/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006210**

**INTERESSADO: ANNANA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, divergindo do Parecer N° 771/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando, em especial, que se trata de atividades de baixo risco (comercial tipo 1), em eixo de atividade, área consolidada, com fluxo de carga e descarga eventual e relativo a itens comerciais leves e de pequena dimensão, portanto, não elevam significativamente o tráfego.

Condicionar a expedição da certidão as seguintes condicionantes:

- a) seja realizado o pagamento da outorga onerosa de alteração de uso; e
- b) seja realizada a desobstrução do passeio público, de forma a evitar o estacionamento sobre ele;

**18. DECISÃO N.º 895/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007872**

**INTERESSADO: ASTRO TOYS COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, com o reenquadramento das atividades comerciais para COMERCIAL TIPO 3, mantida a classificação/uso da atividade principal como INDUSTRIAL TIPO 3.

Considerar que a atividade de montagem referida nos autos é uma espécie de industrialização, ainda que de menor complexidade e porte, inferência decorrente da reduzida área ocupada para o processo industrial, acolhendo integralmente o parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Condicionar a expedição da certidão as seguintes condicionantes:

- a) seja realizado o pagamento da outorga onerosa de alteração de uso;
- b) efetue a elevação da guia das calçadas lenheiras ao empreendimento, ou outro meio que supra o nivelamento, de forma a evitar o estacionamento sobre elas; e
- c) sejam demarcadas as (06) seis vagas de veículos internas ao imóvel, conforme projeto apresentado pelo interessado.

Deverá constar na Certidão que, caso seja constatada atividade diferente da aprovada, a presente CIT e respectivo Alvará serão automaticamente cancelados.

**19. DECISÃO N.º 896/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006892**

**INTERESSADO: PET SHOP BELLA COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS LTDA- ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

**VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando a existência de inúmeros e importantes empreendimentos comerciais próximos ao imóvel em questão.

Condicionar a expedição da certidão:

- a) anuência dos moradores na forma da lei; e
- b) demarcação das vagas de estacionamento.

Votos pelo DEFERIMENTO: PGM, SMTU, CDL, CMM, SEMMAS e SEMEF.

Votos pelo INDEFERIMENTO: CAU, CMM, CREA, SEMINF, SINTRACOMEÇ.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

**20. DESPACHO**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007425**

**INTERESSADO: ABC FOMENTO MERCANTIL LTD**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** ao interessado, para que apresente o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do art. 91, II, da Lei 02/2014 c/c art. 42, IV da lei 1.838/2014.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 01 de dezembro de 2016.



MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST  
ASSESSOR DO CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da PGM

MAURO GALUCIO GARCIA  
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO  
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

ANTÔNIO DIAS COSTA NETO  
Conselheiro Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da SEMEF

JAIME KUCK  
Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA  
Secretária do CMDU